



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 61/2023

Autoria: Vereador Orlando Oliveira Silva

Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 1.514, de 27 de novembro de 2007".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Orlando Oliveira Silva, matéria recebida no dia 02 de outubro de 2023, tendo como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 1.514, de 27 de novembro de 2007.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

A disposição legal que se pretende alterar no texto da Lei Municipal nº 1514/07, de 27 de novembro de 2007, trata-se dos requisitos legais para o reconhecimento de associações privadas / entidades municipais como de utilidade pública.

Entendemos ser a matéria adequada é harmônica à evolução da legislação ambiental e de proteção aos animais.

Enquadra a matéria no artigo 30, I, da Constituição Federal, ou seja, trata-se de legislar sobre assunto de interesse local.

Passando a possibilitar que entidades com objetivos não filantrópicos, desde que cumpram todos os requisitos previstos legalmente, também possam ser reconhecidas como de utilidade pública no âmbito desta Municipalidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

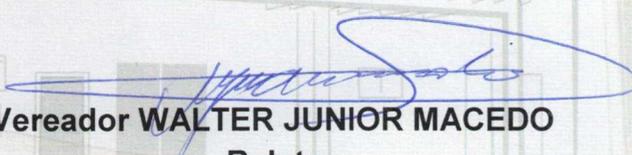
Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2023.


Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Relator -

